

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado **TCEPR**, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 317.173.149-53 e o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL**, doravante denominado **OSB**, com sede à Rua Heitor Stockler de França, 356, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.528/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JEAN SANDRO PEDROSO**, inscrito no CPF sob o nº 891.718.379-49 e seu Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças o Sr. **NEY DA NÓBREGA RIBAS**, inscrito no CPF sob o nº 218.509.179-49 celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, por analogia e em conformidade com a natureza do presente Termo, com fulcro nos artigos 681 e 684 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, define o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GLOSSÁRIO

Para os fins deste Termo de Cooperação Técnica, entende-se por:

- a) ações de apoio às atividades de fiscalização do TCEPR: participação da sociedade civil organizada, representada neste Termo pelos observatórios sociais, em ações específicas de fiscalização do TCEPR, desde que cadastradas e qualificadas para este fim;
- b) atividades de auxílio ao controle externo: atividades exercidas pelas equipes dos observatórios sociais signatários do Termo de Cooperação Técnica que se destinam a dar apoio às atividades de fiscalização do TCEPR, atendendo aos critérios e diretrizes de trabalhos inerentes à atividade;
- c) atividades de capacitação: atividades pedagógicas exercidas pelo TCEPR e destinadas a formar as equipes dos observatórios sociais em temas relacionados à gestão pública e à fiscalização;
- d) atividades de fiscalização: atividades destinadas a realizar o controle externo sobre a gestão pública e que são exercidas exclusivamente por auditores de controle externo pertencentes ao corpo funcional do TCEPR;
- e) atores do Termo de Cooperação Técnica: pessoas jurídicas de direito público ou privado que figuram como signatárias do Termo de Cooperação Técnica e/ou aderentes e que respondem pelas obrigações nele constantes;

- f) controle social: é o exercício da cidadania, por meio da participação da sociedade na fiscalização da administração pública, com objetivo de acompanhar e emitir manifestação ante os atos e fatos da gestão, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção da prestação dos serviços públicos;
- g) equipe dos observatórios sociais: equipe composta por indivíduos que se predispõem a realizar as atividades de controle social coordenadas pelas unidades dos observatórios sociais signatários do Termo;
- h) observatórios sociais: associações civis, sem fins lucrativos, cujo objetivos estatutários estão amoldados no propósito do exercício do controle social por meio da participação cidadã;
- i) participação cidadã: participação ativa dos cidadãos na fiscalização e no processo de tomada de decisões e avaliação de políticas públicas;
- j) sociedade civil organizada: parcela da sociedade civil que se constitui e se organiza com o fim de atuar como força política focada na busca de soluções para conflitos sociais juntamente com Estado e Mercado. Formaliza-se, em regra, por meio de pessoa jurídica sem fins lucrativos, como, por exemplo, as organizações sociais, as fundações privadas, associações civis etc.;
- k) unidades aderentes: observatórios sociais vinculados ao Sistema OSB que aderiram ao Termo de Cooperação Técnica mediante Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de cooperação técnica entre o TCEPR e o OSB e seus aderentes, a fim de se desenvolver, em caráter colaborativo e gratuito, atividades conjuntas entre os signatários, as quais se destinam a:

- a) consolidar o Tribunal de Contas como órgão mais próximo da sociedade e o exercício do controle externo como atividade cada vez mais alinhada com as demandas sociais, regionais e locais; e, em especial,
- b) tornar o controle social, exercido pelos observatórios sociais, mais capacitado e engajado para o exercício de ações de apoio às fiscalizações e da participação cidadã na gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

Os trabalhos de cooperação realizados entre TCEPR e o Sistema OSB e suas unidades aderentes ao presente Termo terão por objetivos:

- a) fomentar o controle social;
- b) viabilizar a participação dos observatórios sociais na fiscalização dos entes e entidades jurisdicionados do TCEPR;
- c) possibilitar a realização de ações conjuntas entre TCEPR e observatórios sociais em atividades específicas de auxílio à fiscalização;
- d) promover e otimizar a transparência pública;
- e) incrementar a participação cidadã na construção das atividades de controle com ferramentas e métodos adequados;

- f) criar uma rede de equipes dos observatórios sociais capacitadas aos temas relacionados à gestão pública e à fiscalização; e
- g) estabelecer pautas cidadãs que auxiliem na orientação do ciclo de fiscalização do TCEPR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Os objetivos e atividades deste Termo de Cooperação Técnica serão desenvolvidos em parceria pelo TCEPR e OSB e pelas unidades aderentes ao presente Termo.

§1º As unidades dos observatórios sociais vinculadas ao Sistema OSB poderão aderir a esta Cooperação Técnica por meio de Termo de Adesão, cujo modelo consta no Anexo IV deste documento.

§2º Será de obrigação do OSB o encaminhamento ao TCEPR dos Termos de Adesão dos observatórios sociais que adiram ao presente Termo de Cooperação Técnica.

§3º As atividades a cargo dos observatórios sociais serão exercidas por seus associados, dirigentes e por suas equipes de técnicos ou voluntários.

§4º A atuação dos associados, dirigentes e equipes dos observatórios sociais não equivalerá às atividades típicas dos servidores e colaboradores do TCEPR, configurando apenas iniciativa cívica de auxílio às atividades de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A execução do presente instrumento será realizada, sucessivamente, por meio das seguintes etapas:

- a) cadastramento de equipes dos observatórios sociais e das unidades aderentes ao presente Termo;
- b) capacitação das equipes dos observatórios cadastradas no TCEPR e indicadas pelo Sistema OSB, em que serão abordados os temas sobre fiscalização;
- c) participação das equipes dos observatórios capacitadas no auxílio às ações de fiscalização exclusivamente demandadas pelo TCEPR.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos a serem atingidos pela execução do Termo de Cooperação serão definidos por meio de Plano de Trabalho, a ser formulado em conjunto entre TCEPR e OSB e pelas unidades aderentes ao presente Termo.

§1º O Plano de Trabalho contará com a demonstração das razões da celebração do Termo de Cooperação Técnica, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, prazo de execução das metas e etapas e critérios objetivos de avaliação da execução do Plano.

§2º As atividades constantes do Plano de Trabalho poderão ser ampliadas ou modificadas, de forma conjunta entre os partícipes do Termo de Cooperação, durante a execução dos trabalhos, preferencialmente em observância ao Plano Anual de Fiscalização do TCEPR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARÁTER COLABORATIVO E COMPLEMENTAR DAS AÇÕES DE AUXÍLIO AO CONTROLE EXTERNO

As atividades de auxílio às ações de fiscalização serão demandadas exclusivamente pelo TCEPR e por ele supervisionadas, bem como ocorrerão de modo colaborativo e complementar às ações de controle e poderão ser executadas durante a fase de planejamento, execução e monitoramento da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCEPR

Constituem obrigações do TCEPR:

- a) disponibilizar/realizar o cadastramento das equipes dos observatórios sociais e seus indivíduos;
- b) capacitar as equipes dos observatórios para o auxílio à fiscalização;
- c) coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com o OSB e suas unidades aderentes a execução deste Termo;
- d) definir, em conjunto com o OSB e suas unidades aderentes ao presente Termo os cursos de capacitação, disponibilizando os técnicos especializados para capacitação, bem como os recursos necessários para a realização dos programas e eventos acordados;
- e) definir os escopos de fiscalização que nortearão os cursos de capacitação e as atividades de coleta de informações das equipes dos observatórios;
- f) providenciar às equipes dos observatórios suporte técnico e papéis de trabalho;
- g) orientar as equipes dos observatórios na condução sistemática e coordenada das coletas e análises de informações solicitadas pelo TCEPR com os métodos apropriados;
- h) designar grupo de trabalho com representantes das unidades técnicas envolvidas nas atividades do Termo de Cooperação Técnica;
- i) comunicar os entes e entidades a respeito das atividades de auxílio de fiscalização a serem realizadas pelas equipes dos observatórios sociais designadas pelo Sistema OSB e/ou unidades aderentes e pelo TCEPR;
- j) levar, imediatamente, ao conhecimento do OSB e demais unidades aderentes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, para adoção das medidas cabíveis;
- k) observar o cumprimento das tarefas e prazos descritos em Plano de Trabalho;
- l) promover a divulgação das ações realizadas, sempre que possível, valorizando a parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS:

- a) encaminhar ao TCEPR o termo de confidencialidade e a declaração de independência e objetividade dos indivíduos que comporão as equipes dos observatórios sociais e participarão de coletas de informações solicitadas pelo Tribunal, conforme modelos constantes nos Anexos II e III;
- b) solicitar aos indivíduos das equipes dos observatórios sociais que se credenciem junto ao Tribunal de Contas e realizem os cursos de capacitação destinados ao cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) coordenar o agendamento dos cursos de ensino à distância e presenciais promovidos pelo TCEPR, via Escola de Gestão Pública, junto aos indivíduos das equipes dos observatórios sociais cadastrados no Tribunal;
- d) prezar pelo cumprimento das condições de confidencialidade e uso de imagem constantes da Cláusula Décima deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) observar as tarefas e prazos atribuídos em Plano de Trabalho;
- f) informar ao TCEPR as demandas necessárias para capacitação das equipes dos observatórios sociais;
- g) promover a divulgação dos programas e eventos estabelecidos, garantindo a participação do maior número possível de equipes de observatórios sociais, acompanhando e supervisionando a execução de todos os eventos e emitindo relatórios, quando necessário;
- h) designar responsável técnico para coordenação das ações pertinentes a este Termo de Cooperação Técnica;
- i) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Cooperação, caso existentes;
- j) fornecer instalações adequadas, bem como os equipamentos necessários à realização deste Termo, quando necessário para a execução dos trabalhos de capacitação e coleta de informações;
- k) oferecer, no curso dos eventos, sejam eles de capacitação ou de auxílio ao controle externo, todo suporte logístico às equipes dos observatórios sociais que participem das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- l) incluir os órgãos de controle, inclusive o TCEPR, no portal do observatório social, a fim de divulgar as ações realizadas em parceria;
- m) informar aos indivíduos das equipes dos observatórios sociais que as ações deste plano são de apoio à fiscalização em ações específicas e não veda/obsta a utilização das vias adequadas para apresentação de Denúncias, Representações ao TCEPR e outras manifestações à Ouvidoria de Contas quando não abarcados pelas ações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE IMAGEM

Os indivíduos das equipes dos observatórios sociais signatários e aderentes a esse Termo de Cooperação Técnica assinarão o termo de confidencialidade, constante do Anexo II, pelo qual aceitarão as regras da política de segurança da informação do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná e obedecerão às normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018/ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Os signatários deste Termo e de seus aditamentos comprometem-se a não utilizar a imagem uns dos outros em campanhas institucionais, em correspondências oficiais e em ações que não estejam previamente ajustadas formalmente, sem que haja consentimento dos atores do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UNIDADE GESTORA DO CONVÊNIO

A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica será de responsabilidade da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS, sob a supervisão da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, ou outras unidades que as substituam no Regimento Interno do TCEPR, com as seguintes atribuições:

- a) receber e viabilizar as demandas procedentes dos observatórios sociais;
- b) avaliar, periodicamente, o cumprimento dos objetivos pactuados com os observatórios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este termo não envolverá repasse voluntário de recursos financeiros entre os partícipes, nem o estabelecimento de qualquer contrapartida a nenhuma das partes signatárias.

§1º Os recursos orçamentários necessários para o atendimento das despesas decorrentes das atividades do TCEPR de sua responsabilidade serão os previstos em seu orçamento.

§2º Os recursos orçamentários necessário para o atendimento das despesas decorrentes das atividades dos observatórios sociais serão os admitidos em estatuto social e constantes nos respectivos planejamentos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. Os observatórios sociais aderentes ao Termo observarão as disposições deste documento a partir da data que constar no Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos pelo presente Termo de Cooperação, não serão prejudicadas,

devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC, correndo as despesas às expensas do TCEPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos signatários, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

JEAN SANDRO PEDROSO

Presidente do OSB



NEY DA NÓBREGA RIBAS

Vice-Presidente para assuntos
Institucionais do OSB

Testemunhas:



Nome:

Nome: